



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI.

CONTRATO Nº 090/2018.

O **MUNICÍPIO DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.133/0001-56, com sede à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI**, com sede na Rua Coronel Brito Filho, nº 389, Bairro Fátima, em Pouso Alegre-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.093/0001-43, representada por Ronaldo Camargo Ribeiro, inscrito no CPF nº 772.807.506-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Reforma e Revitalização da Praça Vicente Lopes de Siqueira**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, constantes do **Anexo I** do edital licitatório – Processo nº 077/2018, Tomada de Preços nº 001/2018.

1.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** na Licitação nº 001 – Tomada de Preços, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CONTRATANTE**:

- 3.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.
- 3.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.
- 3.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.5. Manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto.
- 3.6. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**:

- 4.1. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”, antes da emissão da primeira fatura.
- 4.2. Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com manual apropriado.
- 4.3. Matricular a obra no INSS e entregar à Contratante, as guias de Recolhimento das contribuições devidas ao INSS e o FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito da Obra (CND/CEI), objeto do presente contrato, na finalização das atividades, sob pena do não pagamento do valor devido pela contratante.

4.5. Observar fielmente o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

4.6. Fornecer todo o material a ser empregado nas obras, sempre utilizando materiais de primeira qualidade, também sempre sujeitos à fiscalização do CONTRATANTE, por meio de seus prepostos que, nos casos de dúvida acerca do material empregado, será feita consulta ao autor do Projeto, via fiscalização, cabendo a este a decisão final.

4.7. Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.

4.8. Fornecer e conservar na obra todos os maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta, quando constatar por inadequada ou sem condições de uso. Se, porventura, houver paralisação da obra ante tais fatos, os mesmos não serão abonados.

4.9. Informar ao **CONTRATANTE**, por meio de qualquer preposto desta, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

4.10. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.11. Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos, entre outros, necessários à execução do objeto.

4.12. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. Cumprir o disposto do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

4.16. Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.17. Manter a obra limpa, em perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, tomando todas as precauções e cuidados necessários quanto à segurança das pessoas e da própria obra.

4.18. Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do contrato. Esta pessoa deverá acompanhar os trabalhos, prestando a assistência técnica necessária.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

5.1. O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidade local, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução do objeto é de 180 dias corridos a partir do quinto dia útil após o recebimento da ordem de início dos serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas, desde que retardem o cumprimento do objeto contratado, devendo serem anotados em cadernetas/livro de ocorrência e justificados no processo.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços, prorrogável na forma do art.57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato pelo **CONTRATANTE**, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento.

6.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que não paralisará as obras na espera de confecção de qualquer Termo Aditivo pelo **CONTRATANTE**, salvo autorização por escrito deste, sob pena de rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar com o **CONTRATANTE**, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

6.4. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

6.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

TÍTULO V – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados – empreitada global, o valor total de R\$ 292.294,72 (Duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), da seguinte forma:

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo: 02 02 01 15 451 0006 1.005 449051; 02 02 01 15 451 0006 1005 449051.

7.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de aprovação dos documentos exigidos.

7.3 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

7.4 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

7.5 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 4.1 a 4.3 destas Condições Gerais de Contratação.

7.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias, e CNDs do INSS e FGTS da empresa. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido no item 4.3 destas Condições Gerais de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

7.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.9 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

TÍTULO VI - GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá comprovar ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura, garantia no valor de R\$ 14.614,73, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA: A vigência da garantia terá como data inicial a de 15/03/2018, início da prestação dos serviços e data final a de 15/03/2019, correspondente a data final de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Décima Primeira, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Décima, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a plena execução do presente contrato.

TÍTULO VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar/subempreitar.

TÍTULO VIII – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

17.1. A suspensão da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

17.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

17.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

17.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

17.5: O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

17.6 Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela **CONTRATADA**.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

17.8.: A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

TÍTULO IX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** acerca da entrega do objeto do contrato, devendo o **CONTRATANTE**, primeiramente, emitir o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços estiverem concluídos de acordo com o Projeto, e, secundariamente, o Termo de Recebimento Definitivo, que será lavrado após o Termo de Recebimento Provisório e após terem sido atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE**.

18.1. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas no **Título XIII** deste termo.

TÍTULO X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, bem como no caso de sobrestamento sob o argumento de espera de confecção de qualquer Termo

Aditivo:

- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- e) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

TÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

22.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados com o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

22.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual, paralisação injustificada da obra ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

27.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas das obras.

27.2. DAS MULTAS:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

27.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referente a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **CONTRATANTE**, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

27.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do **CONTRATANTE**, poderá ser feito o desconto da garantia, facultando-se, ainda, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a **CONTRATADA** fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A eventual abstenção do **CONTRATANTE** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de omissão deste contrato, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Natércia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Heliódora/MG, em 15 de Março de 2018.

PELO CONTRATANTE:

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Ronaldo Camargo Ribeiro
CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: